

ADVOGADO : MAYRA FERNANDES DE PAIVA CARVALHO (40735/GO)
ADVOGADO : TAYANNE DA SILVA CASTRO (49253/GO)
INTERESSADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
ADVOGADO : RENATA DAVILA ESMERALDINO (81556/RS)
INTERESSADO : ANDRÉ DE SOUSA COSTA
INTERESSADO : FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
INTERESSADO : MARCOS KOURY BARRETO

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, ao agravo regimental ID 161908029.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 4/2024

Estabelece regras para atualização de dados referentes ao gênero, identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola da candidata ou do candidato no cadastro eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições legais e normativas, Considerando o disposto no § 5º-B do art. 17 e no § 4º do art. 24 da Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021, Considerando a necessidade de viabilizar a atualização, no cadastro eleitoral, do gênero, identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola da candidata ou do candidato que divirjam da informação prestada em seu registro de candidatura,

RESOLVE:

Art. 1º A solução da divergência entre dados referentes ao gênero, identidade de gênero, nome social, raça ou cor, etnia indígena e pertencimento a comunidade quilombola de candidata ou candidato apresentado no registro de candidatura e o informado no cadastro eleitoral deverá observar o rito previsto no art. 17, §§ 5º, 5º-A e 5º-B, da Resolução TSE 23.609/2019, incluídos pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

Art. 2º Tão logo confirmada pela candidata ou pelo candidato a correção da informação prestada no registro de candidatura ou não havendo sua manifestação em sentido contrário no prazo estabelecido, o juízo competente deverá encaminhar, por ofício, a documentação pertinente à Corregedoria do Tribunal Eleitoral respectivo, visando à alteração do dado no cadastro.

Parágrafo único. A documentação deverá conter elementos que comprovem terem sido observadas as previsões normativas próprias à espécie, em especial, a manifestação da candidata ou do candidato pela alteração pretendida ou seu silêncio ante a notificação expedida.

Art. 3º A Corregedoria Regional respectiva atuará o feito no PJe, na classe Regularização de Situação de Eleitor (RSE) e encaminhá-lo-á à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que providenciará a oportuna atualização dos dados consoante os documentos apresentados.

§ 1º A alteração promovida ficará consignada no histórico da inscrição mediante o comando do código "ASE 485- atualização/comprovação de dados pessoais", com "motivo/forma 1 - comprovação (CGE)".

§ 2º Após a alteração, os autos serão encaminhados à zona eleitoral correspondente à inscrição da eleitora ou do eleitor para conhecimento e comunicações devidas.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 1º de agosto de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABEL BATISTA DE SANTANA FILHO (59828/DF) [173](#)
ABIEZER APOLINARIO DA SILVA (000838/RJ) [58](#)
ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [154](#)
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [57](#) [57](#) [58](#) [173](#) [173](#)
ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT) [103](#)
ADILSON MESSIAS (132738/SP) [122](#) [122](#)
ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [45](#) [45](#) [45](#) [54](#) [54](#)
ADRIELLE MIRANDA BARRA (25909/PA) [8](#)
AFONSO ASSIS RIBEIRO (15010/DF) [68](#) [68](#) [68](#) [157](#) [157](#) [157](#) [157](#)
AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [72](#)
ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) [45](#) [45](#) [45](#) [54](#) [54](#) [54](#) [54](#)
ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) [60](#) [60](#) [60](#) [60](#) [80](#) [156](#)
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) [157](#)
ALEX PACHECO (92094/PR) [173](#)
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [46](#) [46](#) [46](#) [48](#) [48](#) [48](#) [52](#) [52](#) [63](#) [63](#) [63](#) [63](#)
[63](#) [63](#) [172](#)
ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (116336/RJ) [156](#)
ALEXANDRE GONCALVES RAMOS (180786/SP) [122](#) [122](#)
ALEXANDRE OLIVEIRA (18951/MS) [41](#)
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) [37](#) [39](#) [57](#) [57](#) [101](#)
ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) [171](#)
ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF) [159](#) [159](#) [159](#)
AMANDA BERTOLIN ALVES (47214/DF) [44](#) [44](#) [44](#) [69](#) [69](#) [69](#)
AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP) [45](#) [45](#) [45](#) [54](#) [54](#) [54](#) [54](#)
ANA BEATRIZ SILVA ARAGAO (26394/MA) [16](#) [28](#)
ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) [57](#) [57](#) [101](#)
ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (11653/DF) [166](#) [166](#) [166](#)
ANA FLAVIA LOBO OLIVEIRA DE FARIA (22659/GO) [173](#) [173](#)
ANA LUCIA MARCHIORI (231020/SP) [54](#) [54](#)
ANA ROSA GONCALVES MENDES (17580/PA) [8](#)
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) [46](#) [46](#) [46](#) [48](#) [48](#) [48](#) [52](#) [52](#) [63](#)
[63](#) [63](#) [63](#) [63](#) [63](#) [172](#)
ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) [159](#) [159](#) [159](#)